

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.765/97

" DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE FOSSAS DE TRATAMENTO DE ÓLEO E DETRITOS PELOS POSTOS DE GASOLINA EM LAVADOUROS E ASSEMELHADOS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica obrigatório a construção de fossas para tratamento de óleo e detritos, pelos postos de gasolina, lavadouros de carros e assemelhados.

Art. 2o. - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a execução do artigo primeiro.

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS  
Prefeito

ROGÉRIO DA SILVA LINHARES  
Vereador Autor do Projeto

Publicado no Jornal F.S

Ed (s) N° 03 30-10-97